

PROJETO DE LEI Nº 037/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

**PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 1.546/2021 PARA OS DEVEDORES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL OPTAREM AOS BENEFÍCIOS FISCAIS INSITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL 1.546 DE 08 DE JUNHO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS, MULTA MORATÓRIA E ANISTIA DE MULTA POR INFRAÇÃO FISCAL AOS DEVEDORES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL OU FIRMAREM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado para 31 de outubro de 2021 o prazo para os devedores da Fazenda Pública Municipal optarem pelos benefícios fiscais da Lei 1.546 de 08 de junho de 2021 que dispõe sobre a remissão de juros, multa moratória e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da fazenda municipal ou firmarem termo de confissão de dívida e dá outras providências.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, em 30 de agosto de 2021.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal

## **J U S T I F I C A T I V A**

O presente projeto de lei objetiva prorrogar para 31 de outubro 2021 o prazo para os devedores da Fazenda Pública Municipal optarem pelos benefícios fiscais da Lei Municipal 1.546 de 08 de junho de 2021.

A Lei Municipal 1.546 de 08 de junho de 2021 previa o encerramento do prazo aos devedores da Fazenda Pública Municipal optarem pelos benefícios fiscais até 31 de agosto de 2021.

Embora tenha havido um número significativo de contribuintes devedores (72) que já optaram pelos benefícios verifica-se que muitos que poderiam usufruir dos benefícios, ainda não o fizeram.

Como é sabido em face a pandemia, muitos ainda possuem receio em circular e frequentar locais com maior circulação de público, deste modo evitam chegar até a Prefeitura e efetuar a opção e usufruir dos benefícios fiscais alcançados pela lei.

Assim, com a prorrogação ora proposta, e considerando o avanço da vacinação, em breve teremos um maior número de munícipes imunizados, possibilitando que todos os interessados pelos benefícios fiscais possam assim fazê-lo.

Com a prorrogação entendemos possibilitar a um universo maior de pessoas e empresas poderem usufruir dos benefícios fiscais da Lei Municipal 1.546 de 08 de junho de 2021.

Pelo exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Vereadores.

Carlos Gomes, 30 de agosto de 2021.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal